



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A gratificação de frente de serviço poderá ser concedida aos servidores que desempenham suas funções na operacionalização e apoio às frentes de serviço do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO., bem como aos que desenvolvem suas atividades nas frentes de serviço, no percentual de 250% (duzentos e cinqüenta por cento) sobre o vencimento do servidor lotado no interior do Estado e 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor lotado na capital.

§ 1º - A gratificação de frente de serviço será concedida conforme dispuser Decreto regulamentador do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Para efeito deste artigo é considerado frente de serviço o local onde estão sendo desenvolvidas atividades de campo relacionadas com a abertura, conservação e recuperação de estradas coletoras e alimentadoras e fiscalização de transportes.”

Art. 2º - Ficam excluídos da Gratificação de Frente de Serviço os servidores beneficiados pela Lei Complementar nº 185, de 21 de julho de 1997.

Art. 3º - O anexo II, da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 185, de 21 de julho de 1997, passa a ser o anexo único a esta Lei Complementar.

Publicado no Diário Oficial  
no 3909 da 24/12/97.



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atentamente,  
[Illegible text]

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**A N E X O Ú N I C O  
FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>ASSESSOR TÉCNICO</b>	<b>DIAT-4</b>	<b>R\$ 715,25</b>	<b>06</b>
<b>GERENTE</b>	<b>DIAT-4</b>	<b>R\$ 715,25</b>	<b>13</b>
<b>CHEFE DE SEÇÃO</b>	<b>DIAT-3</b>	<b>R\$ 470,25</b>	<b>65</b>
<b>ENCARREGADO DE SETOR</b>	<b>DIAT-2</b>	<b>R\$ 350,60</b>	<b>98</b>